MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:51 Local: TJERJ

0065096-71.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00695453 - APTE: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ APTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BIANCA CAMARINHA DOMINGUEZ APDO: MARLENE MAIA RODRIGUES ADVOGADO: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO OAB/RJ-089333 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** DECISÃO: ....À conta de tais fundamentos, nego provimento ao recurso, nos termos do artigo 932, IV, "a", do CPC.

id: 3162967

*** DGJUR - SECRETARIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053062-23.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 2 VARA CIVEL Ação: 0043659-96.2017.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00544495 - AGTE: DAMIÃO FARIAS ADVOGADO: PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA OAB/RJ-200671 ADVOGADO: EVANDRO OLIVEIRA DE MENEZES OAB/RJ-216890 AGDO: BANCO GMAC SA ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS OAB/RJ-170088 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** TEXTO: À parte contrária do agravo interno, nos termos do §2º do art. 1.021 do CPC.

002. APELAÇÃO 0005635-67.2015.8.19.0054 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0005635-67.2015.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00407850 - APELANTE: LUCIO CLAUDIO BASTOS BARCELOS ADVOGADO: LUIS CARLOS DA SILVA OAB/RJ-112531 APELADO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** TEXTO: À parte contrária do agravo interno, nos termos do §2º do art. 1.021 do CPC.

003. APELAÇÃO 0005987-75.2016.8.19.0026 Assunto: Gratificações de Atividade / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0005987-75.2016.8.19.0026 Protocolo: 3204/2018.00237542 - APELANTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLÁVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APELADO: SYLVIA BOTELHO GUIMARÃES ADVOGADO: DAVID AUGUSTO DE SOUZA OAB/RJ-181057 **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** TEXTO: À parte contrária do Agravo Interno, nos termos do § 2º do art. 1021 - CPC.

id: 3162978

*** DGJUR - SECRETARIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS
---

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0002338-20.2015.8.19.0000 Assunto: Adicional de Desempenho / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2015.00021082 - IMPTE: ARMANDO DE FREITAS ADVOGADO: MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA OAB/RJ-104727 IMPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: MANUEL FELIPE MONTEIRO **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: .....Portanto, manifeste-se o Impetrante sobre o alegado, trazendo a planilha referente à diferença do período não atendido, contado da impetração. Prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Intime-se. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

002. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0011217-79.2016.8.19.0000 Assunto: Adicional de Desempenho / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00117672 - IMPETRANTE: ROSANIA BARBOSA GOMES FIGUEIREDO ADVOGADO: ALEXANDRE REINOL DA SILVA OAB/RJ-103952 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: MARIA EMILIA MORSE **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: DESPACHO 1) Manifeste-se a Impetrante sobre fls. 210/215. 2) Fls. 198/201 - Cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 195, em relação ao recolhimento da taxa judiciária, porquanto o enunciado nº 42, do FETJ - Fundo Especial do Tribunal de Justiça, ali mencionado, assim prescreve: Enunciado 42 - A isenção estabelecida no art. 115, caput, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, beneficia os entes públicos quando agem na posição processual de autores, porém, na qualidade de réus, devem, por força do art. 111, II, do Código Tributário Nacional e do verbete nº 145 da Súmula do TJRJ, recolher a taxa judiciária devida ao FETJ, quando sucumbirem na demanda e a parte autora não houver antecipado o recolhimento do tributo. (NOVA REDAÇÃO)

003. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0048339-97.2014.8.19.0000 Assunto: Adicional de Desempenho / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2014.00466249 - IMPTE: MOISES VITORINO NEVES DA SILVA ADVOGADO: LUIZ EDUARDO NOGUEIRA OAB/RJ-173630 IMPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante sobre a impugnação de fls. 272/275 e documentos que a instruem. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903